

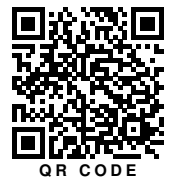


Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde - BA

Quarta-feira • 19 de fevereiro de 2020 • Ano XIV • Edição Nº 1474

SUMÁRIO



QR CODE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTES - SEDESE	3
ATOS OFICIAIS	3
PORTARIA (Nº 01/2020)	3
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEGAD	4
LICITAÇÕES E CONTRATOS	4
CONTRATO (Nº 008/2020)	4
CONTRATO (Nº 009/2020)	5
CONTRATO (Nº 009/2020)	10
ERRATA TERMO ADITIVO DO CONTRATO (Nº 136/2018)	11
TERMO ADITIVO DO CONTRATO (Nº 009/2019)	12
TERMO ADITIVO DO CONTRATO (Nº 046/2018)	13
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINF	14
LICITAÇÕES E CONTRATOS	14
JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO (CONCORRÊNCIA Nº 001RP/2019)	14
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA - SEMAP	15
ATOS OFICIAIS	15
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (Nº 02/2020)	15
PORTARIA (Nº 15/2017) *	17
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU	20
ATOS OFICIAIS	20
PORTARIA (Nº 04/2020)	20
PORTARIA (Nº 05/2020)	21
SECRETARIA DE TURISMO - SETUR	22
LICITAÇÕES E CONTRATOS	22
HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2020)	22
RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7/2020)	23
SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E JUVENTUDE - SDHCJ	24
ATOS OFICIAIS	24

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE

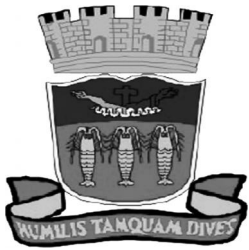


**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVANDRO SANTOS ALMEIDA

<http://pmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/>

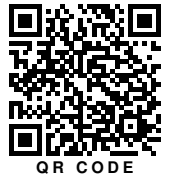


Diário Oficial do **EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde - BA

Quarta-feira • 19 de fevereiro de 2020 • Ano XIV • Edição Nº 1474

SUMÁRIO



QR CODE

ERRATA | EDITAL DE CONVOCAÇÃO (EDITAL Nº 01/2018) 24

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVANDRO SANTOS ALMEIDA

<http://pmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTES - SEDESE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 01/2020)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTES**

Portaria SEDESE Nº 001/2020 de 18 de Fevereiro de 2020.

Designar servidores para exercer a função de Gestor Titular e Gestor Substituto dos contratos abaixo relacionados:

O Secretario Municipal de Desenvolvimento Social e Esportes do município de São Francisco do Conde, no estado da Bahia, no uso de sua competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 2299/2018, de 12 de Abril de 2018 e,

CONSIDERANDO que cabe à Prefeitura, nos termos do disposto no artigo 58 incisos III e artigo 67 da Lei nº 8.666/93: Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Entidade;


RESOLVE,

Art. 1º - Designar as servidoras, LILIANE SANTANA DOS SANTOS SALES matrícula nº 70769 como Gestora Titular e, MARCELA FERREIRA DE JESUS matrícula 65.857 como Gestora Substituta do contrato abaixo descrito:

ÍTEM	CREDOR	OBJETO	CONTRATO Nº	CNPJ
01	VIP TRAVEL TRANSPORTES VIAGENS E TURISMO LTDA	Organização do Carna Social e Forró Social visando atender aos usuários do PAOF e dos grupos do SCFV- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Esportes de São Francisco do Conde.	009/2020	17.908.613/0001-24

Art. 2º - Os efeitos desta Portaria vigoram a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde - BA., 18 de Fevereiro de 2020.


ALOISIO OLIVEIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Esportes

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
Pça. da Independência – s/n – São Francisco do Conde - Bahia

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEGAD

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO (Nº 008/2020)

CONTRATO N.º008/2020, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** e a empresa **V.S.N COMÉRCIO E SERVIÇOS ALTERNATIVOS EIRELI - ME. Carta Convite N.º002/2020 - SECULT. Do Objeto:** Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa para **fornecimento de adereços carnavalescos, descartáveis e decorativo para serem utilizados no Carnaval de 2020**, no município de São Francisco do Conde, conforme Termo de Referência.

Do Valor: O valor do presente instrumento é de **R\$119.021,02 (cento e dezenove mil, vinte e um reais e dois centavos)** que a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor da fatura sobre o montante fornecido pela **CONTRATADA**.

Da Vigência: A vigência do contrato, a contar da data de sua assinatura, será de **03 (três) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, a critério da **CONTRATANTE** e concordância da **CONTRATADA**, nas mesmas condições contratuais, conforme previsão no art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93. O prazo para a entrega será de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência.

Da Dotação Orçamentária: As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrito a seguir:

Unidade	Projeto/Atividade:	Elemento de despesa:	Fonte
23.23	6.111	33.90.30	00

ASSINADO EM 14/02/2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
OSMAN AUGUSTO DOS SANTOS RAMOS

CONTRATO (Nº 009/2020)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

CONTRATO Nº. 009/2020.

Modalidade de Licitação: CARTA CONVITE	Número N.º 001/2020 - SEDESE
---	---

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE E A EMPRESA VIP TRAVEL TRANSPORTE VIAGENS E TURISMO LTDA, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE – BA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada na Praça da Independência s/n, na cidade de São Francisco do Conde - BA, inscrito no CNPJ sob o n.º13.830.823/0001-96, neste ato representado por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTES**, através do seu secretário **Sr. ALOISIO OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, psicólogo, inscrito no CPF sob o n.º001.476.865-80, residente e domiciliado na Rua Frei Miguel n.º04, Centro, São Francisco do Conde/BA, CEP:43.900-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VIP TRAVEL TRANSPORTE VIAGENS E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º17.908.613/0001-24, com sede na Rua Acajutiba, n.º66, Pernambués, Salvador/BA, CEP:41120-700, neste ato representado pela **Sra. Margarida da Silva Barbosa**, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º.243.339.805-34, portadora do RG n.º 0543376150, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliada na Rua conselheiro Junqueira, n.º732, Rua do Catu, Alagoinhas – BA, CEP:48.090-021, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, com base no **Edital do Convite N.º001/2020**, disposições da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar N.º123/2006, resolvem celebrar o presente Contrato de Serviço, do **Processo Administrativo N.º0348/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especializada para organização do CARNA SOCIAL E FORRÓ SOCIAL, visando atender aos usuários do PAINF e dos grupos de CONVIVENCIA E FORTALICIMENTO DE VINCULOS, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Esporte – SEDESE do município de São Francisco do Conde, conforme proposta de preços da contratada e Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Passam a integrar este instrumento o Edital de **Carta convite N.º001/2020**, e seus anexos, a Proposta de Preços da empresa vencedora que serviram de base para a Licitação, independente de transição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A vigência do contrato, a contar da data de sua assinatura, será de **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, a critério da **CONTRATANTE** e concordância da **CONTRATADA**, nas mesmas condições contratuais, conforme previsão no art. 57, § 1o da Lei Federal nº 8.666/93. O prazo para a entrega será de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor do presente instrumento é de **R\$115.930,00 (cento e quinze mil novecentos e trinta reais)** que a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor da fatura sobre o montante fornecido pela **CONTRATADA**.

Carta Convite N.º001/2020
Praça da Independência, s/n.º, Centro – São Francisco do Conde/BA, Cep: 43.900-000
Departamento de Contratos e Convênios
Telefone: (71) 3651-8017
1



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos preços previstos neste contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrito a seguir:

Unidade	Projeto/Atividade:	Elemento de despesa:	Fonte
31.32	6.273	33.90.39	00

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento do objeto licitado.

§1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES PROPOSTA REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços serão fixos e não haverá reajustamentos no prazo de 01 ano, a contar da apresentação da proposta de preços. Caso haja interesse na prorrogação do presente contrato, os preços poderão ser reajustados com base no índice IPC - Fipe.

PARÁGRAFO ÚNICO - A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no anexo I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de Lei, obriga-se a:

- Executar o fornecimento/serviço objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela **CONTRATANTE**, em conformidade com o Termo de Referência;
- O fornecimento/serviço objeto deste contrato não pode sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

Carta Convite N. 001/2020
Praça da Independência, s/n.º, Centro – São Francisco do Conde/BA, Cep: 43.900-000
Departamento de Contratos e Convênios
Telefone: (71) 3651-8017
2



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

- c. Zelar pela boa e completa execução do fornecimento/serviço contratado e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- d. Comunicar a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento/serviço;
- e. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade;
- f. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao fornecimento / serviço prestado;
- h. Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução do fornecimento/serviço ora contratado, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a **CONTRATANTE**;
- i. Adimplir o fornecimento/serviço objeto do presente contrato no prazo e nas especificações e quantidades constantes no instrumento convocatório, visando à perfeita execução deste contrato;
- j. Cumprir todas as exigências e obrigações do Termo de Referência.
- k. É vedada a sub-contratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando a contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- l. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista no art. 65 §1º da Lei n.º8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer a **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro das normas e condições estabelecidas em Contrato;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato, atestando a nota fiscal correspondente à execução do fornecimento/serviço por intermédio do gestor;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia.

CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente instrumento será indireto por **preço unitário**.

Carta Convite N. 0001/2020
Praça da Independência, s/n.º, Centro – São Francisco do Conde/BA, Cep: 43.900-000
Departamento de Contratos e Convênios
Telefone: (71) 3651-8017
3



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá a Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º. O recebimento do objeto se dará segundo a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§2º O Secretário da pasta ou preposto formalmente indicado pelo mesmo ficará responsável pelo acompanhamento e gestão da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei N.º8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - **10%** (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, se houver, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - **0,3%** (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - **0,7%** (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§3º As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei N.º8.666/93 e posteriores alterações. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrita do Contratante nos casos enumerados na Lei N.º8.666/93 atualizada.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no instrumento convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de São Francisco do Conde - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

São Francisco do Conde, 18 de fevereiro de 2020.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTE
ALOÍSIO OLIVEIRA DE SOUZA
CONTRATANTE**

**VIP TRAVEL TRANSPORTE VIAGENS E TURISMO LTDA
MARGARIDA DA SILVA BARBOSA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CPF N.º

CPF N.º

Carta Convite N. 0001/2020
Praça da Independência, s/n.º, Centro – São Francisco do Conde/BA, Cep: 43.900-000
Departamento de Contratos e Convênios
Telefone: (71) 3651-8017
5

CONTRATO (Nº 009/2020)

CONTRATO N.º009/2020, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** e a empresa **VIP TRAVEL TRANSPORTE VIAGENS E TURISMO LTDA. Carta Convite N.º001/2020 - SEDESE. Do Objeto:** Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especializada para organização do CARNA SOCIAL E FORRÓ SOCIAL, visando atender aos usuários do PAINF e dos grupos de CONVIVENCIA E FORTALICIMENTO DE VINCULOS, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Esporte – SEDESE do município de São Francisco do Conde, conforme proposta de preços da contratada e Termo de Referência.

Do Valor: O valor do presente instrumento é de **R\$115.930,00 (cento e quinze mil novecentos e trinta reais)** que a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor da fatura sobre o montante fornecido pela **CONTRATADA**.

Da Vigência: A vigência do contrato, a contar da data de sua assinatura, será de **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, a critério da **CONTRATANTE** e concordância da **CONTRATADA**, nas mesmas condições contratuais, conforme previsão no art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93. O prazo para a entrega será de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência.

Da Dotação Orçamentária: As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrito a seguir:

Unidade	Projeto/Atividade:	Elemento de despesa:	Fonte
31.32	6.273	33.90.39	00

ASSINADO EM 18/02/2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTES
ALOISIO OLIVEIRA DE SOUZA

ERRATA | TERMO ADITIVO DO CONTRATO (Nº 136/2018)

ERRATA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º136/2018 - EMPRESA CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A.

Na publicação realizada no dia 22 de janeiro de 2020 no Diário Oficial Eletrônico do Município **onde se lê:** “TERMO ADITIVO DO CONTRATO (Nº 126/2018)”

Leia-se: “ TERMO ADITIVO DO CONTRATO (Nº 136/2018)”.

TERMO ADITIVO DO CONTRATO (Nº 009/2019)

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º009/2019, PREGÃO PRESENCIAL – Nº 001/2018.5 - SEDUC, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE e a empresa LN CONSTRUTORA LTDA.

Do Objeto do Contrato: Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa para execução de serviços de Manutenção de Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, do Município de São Francisco do Conde/BA.

Do Objeto do Aditivo: Constitui objeto deste instrumento, a prorrogação contratual **com início em 08 de fevereiro de 2020 e término em 08 de fevereiro de 2021**, conforme as previsões legais do Art.57, §1º, II da Lei N.º 8.666/93.

**ASSINADO EM 07/02/2020
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
MARIVALDO CRUZ DO AMARAL**

TERMO ADITIVO DO CONTRATO (Nº 046/2018)

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º046/2018, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** e a **Sra. SILVIA REGINA RODRIGUES DE ARAÚJO. DISPENSA N.º016-2018-1 - AJUR.**

Do Objeto do Contrato: Constitui objeto do contrato a locação de imóvel situado na Rua Espírito Santo, nº. 09, Centro, São Francisco do Conde/BA, CEP: 43.900-00, **destinado ao funcionamento da Assessora Jurídica do Município.**

Do Objeto do Aditivo: Constitui objeto deste instrumento, a renovação contratual **com início em 31 de dezembro de 2019 e término em 31 de dezembro de 2020**, conforme as previsões do art. 51 da Lei nº. 8.245/91.

ASSINADO EM 27/12/2019
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
JAIRO DE JESUS TEIXEIRA

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINF

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO (CONCORRÊNCIA Nº 001RP/2019)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Francisco do Conde

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA- SEINF
Comissão Setorial Permanente de Licitação - COSEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO
CONDE

ESTADO DA BAHIA

CONCORRÊNCIA Nº. 001-19.2CP SRP

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

OBJETO: Registro de Preço, tipo menor preço global, para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de prédios públicos no Município de São Francisco do Conde-BA.

O **Município de São Francisco do Conde** torna público aos interessados que após análise da Comissão Setorial Permanente de Licitação – SEINF divulga o resultado do Julgamento dos documentos de Habilitação envelope A que resultou pela **HABILITAÇÃO** das empresas: **NJX Construtora Eireli – ME, Ideal Construção e Pavimentação Ltda, Madre Mais Empreendimentos Ltda – ME e Pejota Construções Terraplanagem Ltda e INABILITAÇÃO** da empresa: **Astec Construções Eireli – EPP.**

Não havendo interposição de recursos fica desde já marcada a abertura do envelope (B) Proposta de Preços para **às 10:00hs do dia 03 de março de 2020.**

O Relatório do Julgamento da Habilitação encontra-se no site: (<http://pmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org>) Diário Oficial da União e detalhado no Setor de Licitação e no e-mail de cada participante. Informações através telefone (71) 3651-8148 ou e-mail: cosel.infra@gmail.com no horário do expediente de 8:00 às 14:00 horas.

São Francisco do Conde – BA, 19 de fevereiro de 2020.

GUSTAVO CONCEIÇÃO DOS SANTOS

PRESIDENTE

COSEL - Comissão Setorial Permanente de Licitação/SEINF

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA - SEMAP

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (Nº 02/2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA – SEMAP
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA

Autorização Ambiental nº 002/2020

Dispõe sobre a concessão de **Autorização Ambiental para FAZENDA GUAÍBA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA (SEMAP) no exercício da competência que lhe é conferida pela Constituição Federal de 1988, Lei Federal Complementar nº 140/2011, Constituição do Estado da Bahia de 1989, Lei Estadual nº 10.431/2006, Decreto Estadual nº 14.024/2012, Decreto Estadual nº 14.032/2012, Resolução CEPRAM nº 4.327/2013, Resolução CEPRAM nº 4420/2015, e Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, Resolução CONAMA nº 237/1997, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 196/2011 que instituiu a Política de Meio Ambiente, Lei Municipal Complementar nº 04/2017, que dispõe sobre a Política Urbana do Município que revisa a Lei Municipal nº 198/2011 do Plano Diretor de São Francisco do Conde e demais normas pertinentes. **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, pelo prazo de **03 (três) meses**, à **Fazenda Guaíba**, neste ato representada pela Sra. Adnil de Fátima Silva Falcão Bahia, inscrita no CPF sob nº 404.357.175-53, para **Supressão de 35 árvores exóticas**, sendo: 04 Clitoria fairchildiana (sombreiro), 12 Cocos nucifera (coqueiro), 02 Dypsis lutescens (palmeira areca), 03 Ficus retusa (figueira), 14 Phoenix roebelenii (palmeira-anã) nas coordenadas geográficas de grau Lat./Long.: -12,70966 / -38,58656, no datum WGS 84, nesse mesmo local e município, e situada na Rodovia BA 523, Candeias / Madre de Deus, km 4,0, Lote 03, Bairro Distrito Caipe, CEP 43.900-000, São Francisco do Conde-BA, tendo em vista o que consta no **Processo Municipal nº 696/2019** de 11/02/2019, mediante o cumprimento da legislação vigente, dos itens de segurança e **CONDICIONANTES** a seguir:

- I. Apresentar à SEMAP, cronograma contendo a programação da supressão dos indivíduos autorizados;
- II. Realizar os procedimentos acompanhado de profissional habilitado, procedendo ações de Afugentamento de Fauna, devendo apresentar relatório final das atividades com a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do órgão de classe competente;
- III. Fornecer 200 mudas de espécies frutíferas, como forma de Compensação Ambiental, para utilização em programas de Agricultura Familiar da SEMAP, com altura mínima de 1.20m, sendo: 50 mudas de Citrus sinensis (Laranja tipo: Baianinha e Pêra), 50 mudas de Citrus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA – SEMAP
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA

reticulata (Tangerina tipo: Pokan e Mexerica), 50 mudas de Citrus latifolia (Limão Taiti), 50 mudas de Citrus limon (Limão Galego).

Art. 2º – O descumprimento de uma ou mais condicionantes, ou de qualquer item do projeto apresentado, implicará na suspensão do efeito desta Autorização Ambiental. Qualquer previsão de alteração no projeto apresentado, deverá ser informada previamente à SEMAP, para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Autorização Ambiental.

Art. 3º – Esta autorização e demais documentos relativos aos cumprimentos das condicionantes aqui estabelecidas, deverão estar disponíveis à fiscalização da SEMAP e aos demais órgãos dos Sistemas Municipal, Estadual e Federal do Meio Ambiente.

Art. 4º – Esta Autorização Ambiental trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui o Alvará de Construção, Alvará de Terraplenagem, Alvará de Localização e Funcionamento, Alvará de Saúde e/ou qualquer outro tipo de licença/autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação, funcionamento, serviços e/ou comercialização.

Art. 5º – Esta Autorização Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMAP, cabendo ao interessado obter a anuência, autorização ou quaisquer outros documentos das outras instâncias no âmbito Municipal, Estadual e Federal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 6º – A SEMAP, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma Autorização Ambiental expedida, quando ocorrer violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 7º – A renovação da Autorização Ambiental deverá ser requerida à SEMAP, antes do vencimento.

Art. 8º – O empreendedor deverá manter em local visível e de fácil acesso, cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;

Art. 9º – Esta autorização entrará em vigor na data de sua assinatura.

São Francisco do Conde, 13 de fevereiro de 2020.


Renato Costa Rosa
Secretário

PORTARIA (Nº 15/2017) *



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA – SEMAP
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA**



São Francisco do Conde, 17 de Fevereiro de 2020

PORTARIA SEMAP nº 015/2017 - Retificação

Dispõe sobre a concessão de
Licença Ambiental Unificada para
**ROYAL FIC Distribuidora de Derivados
de Petróleo S/A.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA (SEMAP) no exercício da competência que lhe é conferida pela Constituição Federal de 1988, Resolução CONAMA nº 237/1997, Lei Federal Complementar nº 140/2011, Constituição do Estado da Bahia de 1989, Lei Estadual nº 10.431/2006, Decreto Estadual nº 14.024/2012, Decreto Estadual nº 14.032/2012, Resolução CEPRAM nº 4.327/2013, Resolução CEPRAM nº 4420/2015, Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 196/2011, que instituiu a Política de Meio Ambiente, Lei Municipal Complementar nº 04/2017, que dispõe sobre a Política Urbana do Município que revisa a Lei Municipal nº 198/2011 do Plano Diretor de São Francisco do Conde, Resolução COMDEMA nº 01/2019, que dispõe sobre a listagem das atividades passíveis de licenciamento ambiental não constantes no Anexo Único da Resolução CEPRAM nº 4.327/2013 e suas alterações, e demais normas pertinentes, **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA, até 24/08/2021, para ROYAL FIC Distribuidora de Derivados de Petróleo S/A., com Rodovia BA 523, s/n, km 42,5, Bairro Caipe, CEP 43900-000, São Francisco do Conde-BA; inscrita no CNPJ sob nº 01.349.764/0034-18, para exercer a atividade de COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁLCOOL CARBURANTE, BIODIESEL, GASOLINA E DEMAIS DERIVADOS DE PETRÓLEO, EXCETO LUBRIFICANTES, NÃO REALIZADO POR TRANSPORTADOR RETALHISTA (T.R.R.), nas instalações da TDC Distribuidora de Combustíveis, tendo em vista o que consta no Processo Municipal nº 2414/2017 de 26/07/2017, mediante o cumprimento da legislação vigente, dos itens de segurança e CONDICIONANTES a seguir:

- I. Informar imediatamente à SEMAP as situações de emergência ambiental, conforme estabelecido no Art. 63 da Lei Municipal nº 196/2011, que institui o Código do Meio Ambiente, a qual determinará a adoção de medidas emergenciais visando à redução ou à paralisação das atividades degradadoras, após prévia comunicação ao

Página 1 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA – SEMAP
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA



- empreendedor, na hipótese de grave e iminente risco à saúde, à segurança da população e ao meio ambiente;
- II. Solicitar previamente à SEMAP a Licença de Alteração (LA) ou Licença de Operação da Alteração (LOA), no caso de alteração do processo apresentado nos estudos ambientais, de acordo com os incisos IV e VI, dispostos no Art. 79 da Lei Municipal nº 196/2011;
 - III. Apresentar Licença de Transporte de Produtos Perigosos emitida pelo INEMA, da frota própria e/ou terceirizada referente ao transporte do combustível comercializado;
 - IV. Apresentar cópia do Contrato de arrendamento de instalações firmado entre a Royal Fic Combustíveis LTDA. e a TDC Distribuidora de Combustíveis;
 - V. Apresentar declaração da TDC Distribuidora de Combustíveis, informando que a Royal Fic Combustíveis LTDA. desenvolve apenas atividades administrativas dentro das suas instalações.

Art. 2º - O empreendedor deverá apresentar à SEMAP, **anualmente**, o Relatório Técnico de Cumprimento das Condicionantes. A empresa deverá apresentar o relatório em meio físico e digital, no mês de **agosto** de cada ano, até o prazo de validade da Licença Ambiental Unificada.

Art. 3º – O descumprimento de uma ou mais condicionantes, ou de qualquer item do projeto apresentado, implicará na suspensão do efeito desta licença ambiental. Qualquer previsão de alteração no projeto apresentado, deverá ser informada previamente à SEMAP, para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova licença ambiental.

Art. 4º – Esta licença e demais documentos relativos aos cumprimentos das condicionantes aqui estabelecidas, deverão estar disponíveis à fiscalização da SEMAP e aos demais órgãos dos Sistemas Municipal, Estadual e Federal do Meio Ambiente.

Art. 5º – A SEMAP poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e/ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova licença ambiental.

Art. 6º – Esta Licença Ambiental trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui o Alvará de Construção, Alvará de Terraplenagem, Alvará de Localização e Funcionamento, Alvará de Saúde e/ou qualquer outro tipo de licença/autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação, funcionamento, serviços e/ou comercialização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA – SEMAP
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA



Art. 7º – Esta Licença Ambiental substitui Portaria 006/2017, e trata unicamente das atividades descritas no art. 1º desta Portaria, **SENDO VEDADA A OPERAÇÃO DE TERMINAIS DE ESTOCAGEM, DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, COMBUSTÍVEIS E DEMAIS PRODUTOS QUÍMICOS.**

Art. 8º – Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMAP, cabendo ao interessado obter a anuência, autorização ou quaisquer outros documentos das outras instâncias no âmbito Municipal, Estadual e Federal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 9º – A SEMAP, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer: violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 10 – A renovação da Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado no Art. 1º desta licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Art. 11 – O empreendedor deverá manter em local visível e de fácil acesso, cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental Unificada

Art. 12 – Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) deste Município.

Art. 13 – Esta licença entrará em vigor na data de sua publicação.


Renato Costa Rosa
Secretário

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 04/2020)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SESAU

PORTARIA SESAU Nº 004/2020 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

Designa servidores para exercer a função de gestor titular e gestor substituto dos contratos abaixo.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e ainda o Decreto Municipal nº 2300/2018,

Considerando que cabe à Prefeitura, nos termos do arts. 58, III e 67 da Lei 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados de um representante da Administração;

Considerando que é dever do Município manter fiscais formalmente designado durante toda vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores **REINALDO XAVIER DA SILVA**, matrícula nº 72.432, como gestor titular, **CÁTIA SOUSA RODRIGUES PROCOPIO**, matrícula nº 72.586, como gestora substituta dos contratos celebrados com as seguintes empresas;

Empresa	CNPJ	Contrato	Objeto
URANIA MARIA DOS SANTOS	40.601.858/0001-26	135/2019	Fornecimento de Kit Lanches.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, em 17 de fevereiro de 2020.


ELEUZINA FALCÃO DA SILVA SANTOS
Secretária da Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000
Tel.: (0**71) 3651-8000

PORTARIA (Nº 05/2020)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SESAU

PORTARIA SESAU Nº 005/2020 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

Designa servidores para exercer a função de gestor titular e gestor substituto dos contratos abaixo.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e ainda o Decreto Municipal nº 2300/2018,

Considerando que cabe à Prefeitura, nos termos do arts. 58, III e 67 da Lei 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados de um representante da Administração;

Considerando que é dever do Município manter fiscais formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

R E S O L V E

Art. 1º - Designar os servidores, como gestor titular **ANTONIO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 69.993, e **ANA PAULA SANTOS GONZAGA**, matrícula nº 69.524, como gestora substituta do contrato celebrado com a seguinte empresa;

Empresa	CNPJ	Termo de Adesão nº	Objeto
MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA - ME	24.486.689/0001-74	002/2019	Prestações de Serviços de Saúde e fornecimentos de medicamentos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, em 17 de fevereiro de 2020.


ELEUZINA FALCÃO DA SILVA SANTOS
Secretária da Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000
Tel.: (0**71) 3651-8000

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE TURISMO - SETUR

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2020)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
COPEL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP nº 006/2020 – Homologação

Objeto: Seleção de melhor proposta para contratação por Sistema de Registro de Preços para possível e eventual fornecimento de fogos de artifícios e show pirotécnico, a fim de atender as necessidades do Calendário Oficial de Eventos do município de São Francisco do Conde – Ba, ações institucionais e iniciativas populares com notoriedade, conforme Termo de Referência.

O **Município de São Francisco do Conde**, através do Pregoeiro Oficial, torna público o resultado oficial do referido Pregão, tendo como vencedora do certame a empresa **PIROEX EIRELI EPP**. Valor: R\$ 167.000,00 (Cento e sessenta e sete mil reais). Critério Adotado: Menor Valor Global. São Francisco do Conde, 06 de fevereiro de 2020 - Nalinaldo Couto de Mello - Pregoeiro Oficial. Nesta oportunidade a Ilma. Sra. Secretária **ratifica** os ATOS do Pregoeiro e homologa o objeto e valor à empresa supracitada. São Francisco do Conde, 18 de fevereiro de 2020 – Ússula Flávia Gomes Pinto – Secretária de Turismo.

RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7/2020)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
COPEL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
CNPJ 13.830.823/0001-96
RATIFICAÇÃO DO ATO**

A Secretária de Turismo do Município de São Francisco do Conde, no uso de suas atribuições legais, ratifica o processo administrativo nº 00819/2020 de Inexigibilidade de Licitação nº **007/2020-1**, que tem por **objeto: Contratação de empresa especializada para apresentação da Atração BANDANA no dia 25/02/2020, nos Festejos do Carnaval 2020 no município de São Francisco do Conde - BA. Contratado: GUEDES EVENTOS EIRELI. CNPJ: 28.856.846/0001-47.** O valor da contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **Condições de Pagamento:** Conforme Contrato. São Francisco do Conde/Bahia, 19 de fevereiro de 2020. Ússula Flávia Gomes Pinto, Secretária de Turismo.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E JUVENTUDE - SDHCJ

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

ERRATA | EDITAL DE CONVOCAÇÃO (EDITAL Nº 01/2018)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Secretaria de Direitos Humanos, Cidadania e Juventude – SDHCJ

Secretaria de Gestão Administrativa - SEGAD

**ERRATA da publicação do
Edital nº 001/2018/SDHCJ - SEGUNDA CONVOCAÇÃO**
De 17 de fevereiro de 2020

A Secretária de Direitos Humanos, Cidadania e Juventude do Município de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, publica Errata referente ao **EDITAL nº 001/2018/SDHCJ – SEGUNDA CONVOCAÇÃO**, que foi publicada no Diário Oficial do Município, edição nº 1473, de 18 de fevereiro de 2020.

No **EDITAL nº 001/2018/SDHCJ – SEGUNDA CONVOCAÇÃO**, de 17 de fevereiro de 2020, publicado à pag. 15 do Diário Oficial nº 1473, de 18 de fevereiro de 2020:

Onde se lê:

CONVOCADOS

ADVOGADOS - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

ORDEM	INSCRIÇÃO	Nome	CPF
06	005	SAMARA MARQUES DE CASTILHO	033.326.505-
047	018	SAULO RODRIGO BISPO FERREIRA	045.866.785-
08	003	TAINÁ SOARES RIBEIRO	021.613.855-

LEIA-SE:

CONVOCADOS

ADVOGADOS - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	CPF	COLOCAÇÃO
1	005	SAMARA MARQUES DE CASTILHO FONTOURA	033.326.505-05	6º
2	018	SAULO RODRIGO BISPO FERREIRA	045.866.785-42	7º
3	014	ANA PAULA SANTANA SILVA SOUZA	031.021.295-28	8º

Os demais termos do **EDITAL nº 001/2018/SDHCJ – SEGUNDA CONVOCAÇÃO**, permanecem inalterados, revogando-se aquilo que for conflitante com esta errata.

São Francisco do Conde, em 19 de fevereiro de 2020.


Luciana de Oliveira e Araújo

Secretária de Direitos Humanos, Cidadania e Juventude

SDHCJ - SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E JUVENTUDE
Rua Policarpo de Oliveira, nº 36, Centro– São Francisco do Conde - Tel. (71) 3651 - 3025